

# Resolução nº 151



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA - RJ  
DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E ARQUIVO

RESOLUÇÃO Nº 151

Autor: Comissão Executiva

Ementa: Declaração de Bens de Vereadores e funcionários

PROJETO ORIGINÁRIO: Projeto de Resolução nº 001/69

Data apresentação: 02 / 01 / 69 Data da Leitura: 02 / 01 / 69

Considerado objeto de Deliberação em: 02 / 01 / 69

REMETIDO ÀS COMISSÕES:	DATA	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
Constituição, Justiça e Redação . . .	***	***	***
Fin., Fiscal., Tom. de Cont. e Orç. .	***	***	***
Obras e Serviços Públicos . . . . .	***	***	***
Saúde, Educ. e Assist. Social . . . .	***	***	***
Agric., Pecuária, Ind. e Comércio . .	***	***	***

APROVAÇÃO EM PRIMEIRA VOTAÇÃO:

Data 14 / 01 / 69 Unanimidade \_\_\_\_\_ Votos Contra \_\_\_\_\_

APROVAÇÃO EM SEGUNDA VOTAÇÃO:

Data: 14 / 01 / 69 Unanimidade \_\_\_\_\_ Votos Contra \_\_\_\_\_

Com Emendas? não Quantas? \*\*\*

PROMULGAÇÃO EM: 20 / 01 / 69 Pelo: Presidente

PUBLICAÇÃO EM : \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_ Jornal : \_\_\_\_\_

TRANSCRITA NO LIVRO DE REGISTRO DE RESOLUÇÕES:

N.º: 01 Folhas : 69 ( sessenta e nove )

ESTE PROCESSO É COMPOSTO DE 20 ( vinte )

FOLHAS NUMERADAS DE 001 À 20

Volta Redonda, 20 de novembro de 1985

02-01-69  
Câmara Municipal de Volta Redonda



Aprovado em 1ª e 2ª Votação  
Face Régua de Urgência  
V. R. 14/01-69  
Kally

# Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

PROPOSIÇÃO  
Projeto de N.º

001/69  
Emenda David e Silva  
é "secreta" lei-se  
"resolução".

## INDICAÇÃO DE DEBES DE ESTADUADES E MUNICIPAIS

EMENTA:-

Câmara Municipal de Volta Redonda

Considerando que o presente Projeto de Lei  
de 01 de 01 de 1969, aprovado em 19 de dezembro de 1969  
em sessão pública da República, instaurada no Município de  
Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro, por meio de  
resolução de 14 de 01 de 1969, em sessão pública, em  
virtude da qual se declarou a urgência de sua tramitação  
e de sua aprovação pelo Poder Executivo Municipal, em  
virtude da urgência de sua tramitação e de sua aprovação  
pelo Poder Executivo Municipal, em virtude da urgência de  
sua tramitação e de sua aprovação pelo Poder Executivo  
Municipal, em virtude da urgência de sua tramitação e de  
sua aprovação pelo Poder Executivo Municipal;

Considerando que de acordo com o Decreto nº  
10.620 de 20 de maio de 1966, o Poder Executivo do Município  
de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro, tem a honra de  
recomendar;

Considerando que o projeto de Lei de 01 de 01 de 1969  
de 01 de 01 de 1969, aprovado em 19 de dezembro de 1969  
em sessão pública da República, instaurada no Município de  
Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro, por meio de  
resolução de 14 de 01 de 1969, em sessão pública, em  
virtude da qual se declarou a urgência de sua tramitação  
e de sua aprovação pelo Poder Executivo Municipal, em  
virtude da urgência de sua tramitação e de sua aprovação  
pelo Poder Executivo Municipal, em virtude da urgência de  
sua tramitação e de sua aprovação pelo Poder Executivo  
Municipal, em virtude da urgência de sua tramitação e de  
sua aprovação pelo Poder Executivo Municipal;

Considerando que o projeto de Lei de 01 de 01 de 1969  
de 01 de 01 de 1969, aprovado em 19 de dezembro de 1969  
em sessão pública da República, instaurada no Município de  
Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro, por meio de  
resolução de 14 de 01 de 1969, em sessão pública, em  
virtude da qual se declarou a urgência de sua tramitação  
e de sua aprovação pelo Poder Executivo Municipal, em  
virtude da urgência de sua tramitação e de sua aprovação  
pelo Poder Executivo Municipal, em virtude da urgência de  
sua tramitação e de sua aprovação pelo Poder Executivo  
Municipal, em virtude da urgência de sua tramitação e de  
sua aprovação pelo Poder Executivo Municipal;

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
Setor de Documentação e Arquivo  
FL. 01  
R-151

*As comissões  
para fazer  
pesquisas de 9/11/69*

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
Divisão de Documentação e Biblioteca  
CONTÉM ESTE PROCESSO 90 FOLHAS.  
Fun. inófrío lema



# *Câmara Municipal de Volta Redonda*

Estado do Rio de Janeiro

Projeto de RESOLUÇÃO N.º 001/69

EMENTA: - ...

Fle. 2

Decreta e eu Pronulgo a Seguinte:

## RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica marcado o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação desta Resolução, para que todos os Vereadores e servidores do Legislativo municipal apresentem ao órgão de pessoal da Câmara, em 3 (três) vias, as suas declarações de bens, com expressa menção dos seguintes elementos:

- a) - natureza e valor dos bens;
- b) - título de aquisição, com expressa referência ao Cartório em que foi lavrada a respectiva escritura, se o título singular, e, se em caráter universal, a indicação do Cartório e Comarca por onde transitou o respectivo inventário, mencionando-se em ambos os casos, a transcrição no Registro de Imóveis competente;
- c) - valores outros, como sejam: títulos, jóias e depósitos bancários;
- d) - viaturas, com as suas características e ano de fa -

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Setor de Documentação e Arquivo		
R. 151	FL. 02	/



# Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

Projeto de RESOLUÇÃO N. 001/69

EMENTA: -\*\*\*

Fls. 3

fabricação, e sementes, com os respectivos valores estimados;

- e) - direito e ação;
- f) - dívidas ativas e passivas.

Art. 2º - O declarante fará consignar a data da aquisição dos bens, assim como a movimentação operada por via de alienação a qualquer título, no últimos 90 (noventa) dias anteriores à data do presente decreto, indicando, relativamente a êles, e quando couber, o valor tributável, o preço da transação e as condições da alienação, bem como o nome do adquirente.

Art. 3º - Os bens porventura trazidos à comunhão por via do União conjugal deverão necesser consignação expressa, mencionados quaisquer gravames que sobre os mesmos pesem, além do valor aquisitivo.

Art. 4º - O não atendimento, no prazo estipulado, do estabelecido nesta Resolução, importará ao faltoso na imediata suspensão da forma estipendiária de qualquer natureza a que fizer jus na condição de vereador ou de servidor do legislativo Municipal.

Parágrafo Único - O ato de pagamento só será feito ne-

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Setor de Documentação e Arquivo		
R-151	FL. 03	



# Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

Projeto de RESOLUÇÃO N.º 001/69

EMENTA: -

Fis. 4

mediante a exibição de comprovante de haver sido prestada a declaração de bens, ficando o abonador responsável pelo cumprimento dessa exigência, anotando-a no livro próprio, sob pena de incidir na falta de cumprimento de dever, punível com suspensão por 90 (noventa) dias, e com demissão, no caso de reincidência.

Art. 5º - Em prazo igual ao mencionado no Art. 1º dênte Decreto, o declarante dos bens, em caso de alteração nos mesmos, deverá comunicar ao órgão competente a ocorrência, para fins de averência ou dedução.

Art. 6º - Das declarações de bens referidas no artigo 1º desta Resolução, 2 (duas) vias serão encaminhadas, dentro de 5 (cinco) dias de seu recebimento, ao Departamento das Municipalidades, da Secretaria de Interior e Justiça.

Parágrafo Único - O não cumprimento do disposto neste artigo importará ao servidor responsável nas sanções previstas no § Único, do art. 4º, dênte Decreto.

Art. 7º - A investidura do servidor precederá a entrega da declaração de bens, incidindo nas penas consignadas no parágrafo Único, in fine, do art. 4º, a autoridade que lhe der posse ou exercício.

Art. 8º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Setor de Documentação e Arquivo	
R-151	FL. 04



*Câmara Municipal de Volta Redonda*

Estado do Rio de Janeiro

Projeto de RESOLUÇÃO N.º 001/69

EMENTA: - \* \* \*

Fls. 5

Sala Getúlio Vargas, 02 do Janeiro de 1969

Comissão Executiva

*Fernando Mário Neto*  
Fernando Mário Neto

- Presidente -

*Abreu F. de Almeida*

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Setor de Documentação e Arquivo		
R-151	FL. 05	A.

Prot/ 004



Câmara Municipal de Volta Redonda  
Estado do Rio de Janeiro

Aprovado em <del>14-01-69</del>
V. R. 14-01-69
Secretário

REQUERIMENTO

Senhor Presidente:

Requeiro nos termos regimentais após ouvir o plenário, urgência e preferência ao Projeto de Resolução nº. 01/69.

Volta Redonda, 14 de Janeiro de 1969.

*Manoel de Jesus*  
*Manoel de Jesus*  
*Manoel de Jesus*

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Setor de Documentação e Arquivo		
R-151	FL. 06	A.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DO INTERIOR E JUSTIÇA  
GABINETE DO SECRETÁRIO

Of. Circular nº 367 Niterói, 20 de dezembro de 1968.  
Encaminha minuta de  
Resolução.

LILL  
32 01 1968  
[Signature]

Senhor Presidente,

Tendo em vista o recente Decreto-Lei editado pelo Governo Federal, com apêlo no Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro do corrente, e que dispõe sobre o confisco de bens daqueles que, ilicitamente, enriqueceram seu patrimônio no uso abusivo do cargo ou função pública exercidos, e considerando que o próprio Poder Executivo estadual através o Decreto nº 13761, desta data, já tomou suas prontas providências no sentido de colaborar com o Governo Federal criando condições de mais facilmente se atingir ao objetivo proposto, alvitro a Vossa Excelência que também na área de sua jurisdição seja adotado o mesmo procedimento, para o que permito-me apresentar, a título de sugestão, a anexa minuta de Resolução.

A Vossa Excelência, as expressões do meu mais alto apreço.

[Signature]  
PAULO DO COUTO E FREIL  
SECRETÁRIO

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
VOLTA REDONDA RJ.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Setor de Documentação e Arquivo	
R-151	Fl. 01

004  
A CÂMARA MUNICIPAL DE 001

Considerando que, em recente Decreto-Lei, com fulcro no Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro corrente, e o Governo da República instituiu no Ministério da Justiça a Comissão Geral de Investigações com a incumbência de promover investigações sumárias para o confisco de bens de todos quantos tenham enriquecido, ilícitamente, no exercício de cargo ou função pública, da União, dos Estados, dos Municípios, do Distrito Federal e dos Territórios, bem como de todos os órgãos paraestatais, para os efeitos / nêles mencionados;

Considerando que através o Decreto nº 13761, de 20 de dezembro de 1968, o Poder Executivo do Estado já disciplinou a matéria relativamente ao pessoal que lhe é jurisdicionado;

Considerando que o próprio Poder Executivo deste Município, igualmente incumbido, na esfera de sua competência, a / adotar as providências indispensáveis ao atingimento dos propósitos consubstanciados na legislação específica, já tomou as medidas cabidas, com a urgência que se faz necessária;

Considerando, finalmente, que o Poder Legislativo do Município não pode ficar à margem dessas medidas de mais alto sentido da moral administrativa, devendo, ao contrário, seguir passo a passo e balizamento determinado pelas outras esferas do Poder / Público.

Decreta e eu Promulgo a seguinte

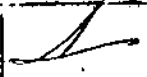
CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Setor de Documentação e Arquivo		
R-151	FL. 08	<i>[assinatura]</i>

R E S O L U Ç Ã O :

Art. 1º - Fica marcado o prazo de 10 (dez) dias, a

contar da publicação desta Resolução, para que todos os Vereadores e servidores do legislativo municipal apresentem ao órgão de pessoal da Câmara, em 3 (três) vias, as suas declarações de bens, com expressa menção dos seguintes elementos:

- a) - natureza e valor dos bens;
- b) - título de aquisição, com expressa referência ao Cartório em que foi lavrada e respectiva escritura, se a título singular, e, se em caráter universal, a indicação do Cartório e Comarca por onde transitou e respectivo inventário, mencionando-se em ambos os casos, a transcrição no Registro de Imóveis competente;
- c) - valores outros, como sejam: títulos, jóias e depósitos bancários;
- d) - viaturas, com as suas características e ano de fabricação, e motocicletas, com os respectivos valores estimados;
- e) - direitos e ações;
- f) - dívidas ativas e passivas.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Setor de Documentação e Arquivo		
R-151	FL. 09	

Art. 2º - O declarante fará consignar a data da aquisição dos bens, assim como a movimentação operada por via de alienação a qualquer título, nos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data do presente decreto, indicando, relativamente a eles, e quando couber, o valor tributável, o preço da transação e as condições da alienação, bem como o nome do adquirente.

Art. 3º - Os bens porventura trazidos à comunhão por via de união conjugal deverão merecer consignação expressa, mencionando quaisquer gravames que sobre os mesmos pesem, além do valor aquisitivo.

Art. 4º - O não atendimento, no prazo estipulado, do estabelecido nesta Resolução, importará ao faltoso na imediata suspensão da forma estipendiária de qualquer natureza a que ficar sus-

na condição de vereador ou de servidor do legislativo municipal.

Parágrafo Único - O abono do pagamento só será feito mediante a exibição do comprovante de haver sido prestada a declaração de bens, ficando o abonador responsável pelo cumprimento da exigência, anotando-a no livro próprio, sob pena de incidir na falta de cumprimento do dever, punível com suspensão por 90 (noventa) dias e com demissão, no caso de reincidência.


Art. 5º - Em prazo igual ao mencionado no Art. 1º deste decreto, o declarante dos bens, em caso de alteração nos mesmos, deverá comunicar ao órgão competente a ocorrência, para fins de acréscimo ou dedução.

Art. 6º - Das declarações de bens referidas no artigo 1º desta Resolução, 2 (duas) vias serão encaminhadas, dentro de 5 (cinco) dias de seu recebimento, ao Departamento das Municipalidades, da Secretaria do Interior e Justiça.

Parágrafo Único - O não cumprimento do disposto neste artigo importará ao servidor responsável nas sanções previstas no § único, do art. 4º, deste Decreto.

Art. 7º - A investidura do servidor precederá a entrega da declaração de bens, incidindo nas penas consignadas no parágrafo único, in fine, do art. 4º, a autoridade que lhe der posse ou exercício.

Art. 8º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Setor de Documentação e Arquivo		
R-151	FL. 10	



CAMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
GABINETE DO PRESIDENTE

Em 26 de agosto de 1975

Ofício nº P-0170/75

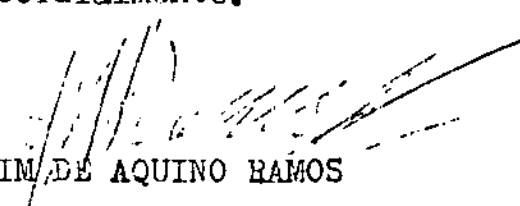
Assunto: ENCAMINHA DOCUMENTO

Senhor Prefeito,

Estamos encaminhando para conhecimento e providências de Vossa Excelência, cópia do Levantamento efetivado pelo Setor de Documentação e Arquivo, relativo às Deliberações que estão anuladas, face ao Acórdão do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, exarado nos autos de Mandado de Segurança impetrado pela Prefeitura Municipal contra esta Casa.

Renovando protestos de estima e consideração, firmamo-nos mui

Cordialmente.

  
JOAQUIM DE AQUINO RAMOS  
Presidente

Exmº. Sr.

Dr. Nelson dos Santos Gonçalves

DD. Prefeito Municipal de Volta Redonda.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Setor de Documentação e Arquivo		
e 151	FL. 11	Rep





Câmara Municipal de Volta Redonda  
Estado do Rio de Janeiro

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER

SOLICITANTE: .....

DOCUMENTO: .....

Senhor Presidente,

Cumprindo a determinação de V.Exa. e em atendimento ao ofício de nº 10.167 do 1º Ofício de Justiça desta cidade, tomamos conhecimento do V. Acórdão do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, exarado nos autos de Mandado de Segurança impetrado pela Prefeitura Municipal contra esta Casa.

Determina o V. Acórdão a anulação de todas as Deliberações aprovadas nos meses de dezembro de 1968 e janeiro de 1969 em reuniões extraordinárias que não tenham sido convocadas pelo Sr. Prefeito Municipal..

Em face disto, sugerimos a V.Exa. que solicite do Setor de Arquivo o levantamento das Deliberações e Resoluções aprovadas naqueles meses, nas reuniões convocadas pelos Srs. Vereadores, digo, pela Presidência da Câmara, atendendo a requerimento dos Vereadores, oficiando-se após ao Sr. Prefeito com conhecimento da Casa, destacando-lhe que, por ser a autoridade executora das leis, a ele cabe o cumprimento do acórdão.

Sala da Consultoria, 14.8.75.

Jamil W. Rizkalla

Roberto V. Pires.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Setor de Documentação e Arquivo		
R 151	FL. 12	RCP

Handwritten notes in Portuguese, including the date "15/08/75" and a signature.

de Chefe do Setor de Documentação  
Arquivo  
para atendimento  
pergunta solicitada.  
15/08/75

VALDAIR SOARES DE OLIVEIRA  
Chefe do Serviço de Secretária Legislativa

SECRETARIA  
OTIMIZADA

Faint, mostly illegible text, possibly a list or index, located on the right side of the page.



*Câmara Municipal de Volta Redonda*  
Estado do Rio de Janeiro

A Chefe da Secretaria da  
Câmara Municipal de -  
VOLTA REDONDA -

Chega ao nosso conhecimento a solicitação da Consultoria Jurídica da Câmara, requerendo levantamento para atendimento ao ofício 10.167 do 1º Ofício de Justiça desta Cidade.

O assunto leva-nos as seguintes informações, segundo os arquivos do Legislativo Municipal de V.Redonda:

PROPOSIÇÕES APROVADAS NOS MESES DE DEZEMBRO DE 1968 E JANEIRO DE 1969.

- Deliberação nº 963 - "Autoriza o Executivo Municipal a prestar assistência ao 1º Batalhão de Infantaria Blindada, sediado nesta região do Estado" Mensagem nº 29/68 - Aprovada em 06-12-68 Sancionada em 11-12-1968.
- Deliberação nº 964 - Dá denominação de Av. Vicente Celestino, a atual Av. do Bosque, no bairro do Retiro. Proj. de deliberação 48/68 .Aprovado em 1ª votação em 07-1-1968 e em 2ª em 12-12-1968. Sancionada em 17-12-1968.
- Deliberação nº 965 - Dá denominação de Av. Marechal Mascarenhas de Moraes. Aprovado em 1ª votação em 07-11-1968 e em 2ª em 12-12-1968. - Sancionada em 17-12-1968. Projeto de deliberação nº 50/68.
- Deliberação nº 966 - Dá denominação de rua Embaixador Assis Chateaubriand a atual rua 3 no bairro Jardim Amália e revoga a deliberação 933

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Setor de Documentação e Arquivo		
R	FL. 13	Recp
151		

do Sr. Presidente  
para comben a  
informacao solicitada  
L. 15-08-75

deputado do grupo  
tribunais de  
jurisdiccao  
do Poder Judiciario  
L. 18/08/75

VALDAIR SOARES DE OLIVEIRA  
Chefe do Serviço de Secretaria Legislativa

~~Secretaria de  
Legislação e  
Assessoria  
Jurídica  
do  
Poder Judiciario  
L. 10/08/75  
A. P. Soares~~

REMESSA: 26/08/75  
EXPECIÇÃO: of. N.º P-120/75

do Sr. Presidente  
encaminhado  
oficio conforme  
canilho acima  
e oficio (fotocopia)  
em anexo.  
L. 28/08/75

VALDAIR SOARES DE OLIVEIRA  
Chefe do Serviço de Secretaria Legislativa

Secretaria  
conforme despacho  
L. 15/08/75

~~Secretaria  
para o  
L. 8/08/75  
A. P. Soares~~

VALDAIR SOARES DE OLIVEIRA  
Chefe do Serviço de Secretaria Legislativa

Ao Sr. Presidente,  
Devolvemos com  
passei em anexo,  
V. R. 18-08-75  
Justillya

SECRETARIA  
LEGISLATIVA

~~Secretaria de  
Legislação e  
Assessoria  
Jurídica  
do  
Poder Judiciario  
L. 10/08/75  
A. P. Soares~~



2-

*Câmara Municipal de Volta Redonda*  
Estado do Rio de Janeiro

- Projeto de deliberação nº 49/68. Aprovada em la votação em 07-11-1968 e em 2a em 12-12-1968. Sancionada em 17-12-1968.
- Deliberação nº 967 - Suplementação de verbas -. Mensagem nº 31/68. Aprovação em la e 2a votação em 12-12-1968. Sancionada em 17/12/1968.
  - Deliberação nº 968 - Institui normas para a promoção de pessoal do quadro de magistério municipal. - Aprovada em la e 2a votação em 10-12-68. Vetada em 31-12-1968. Veto mantido na reunião de 09-01-1969. (projeto de deliberação nº 66/68).
  - Deliberação nº 969 - "Autoriza ao Prefeito Municipal a suplementar verba orçamentária." Mensagem nº 30. Aprovada em la e 2a votação em 17-12-68. Sancionada em 23-12-1968.
  - Deliberação nº 970 - "Dá à Rua 1, no bairro Jardim Amália, o nome de Sérgio Porto." Projeto de deliberação nº 52/68. Aprovado em la votação em 14-11-1968 e em 2a em 12-12-1968. Sancionada em 23-12-1968.
  - Deliberação nº 971 - "Autoriza subscrição de ações da C.S.N. -" Mensagem nº 32 - Aprovada em la e 2a votação em 23-12-1968. Sancionada em 27-12-68
  - Deliberação nº 972 - "Autoriza o Executivo Municipal a ceder a COHAB-VR área de terreno localizada na Fazenda Retiro para construção de conjuntos habitacionais". - Mensagem nº 34 - Aprovada em la e 2a votação em 27-12-68. Sancionada em 31-12-1968 .

.....

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Seção de Documentação e Arquivo		
R 151	FL 14	RCP



## *Câmara Municipal de Volta Redonda*

Estado do Rio de Janeiro

3-

A deliberação nº 962 - "Sonsidera de Utilidade Pública para efeito de desapropriação a área de terra de propriedade do Sr. Camilo Pereira Filho", foi vetada pelo Chefe do Executivo Municipal, em 10 de dezembro de 1968, sendo o assunto estudado na reunião de 19-12-1968. O veto foi mantido. Era o projeto de deliberação nº 40/68.

### RESOLUÇÕES -

Resoluções foram apreciadas pela Câmara no período indicado . São elas :-

- Resolução nº 147 - "Abre crédito suplementar " - Projeto de Resolução nº 26. Aprovado em 1a e 2a votação em 23/ de dezembro de 1968. Promulgado em 23/12/68.-
- Resolução nº 148 - "Abre crédito suplementar" - Projeto de Resolução nº 27 - Aprovado em 1a e 2a votação em 27-12-1968. Promulgada em 27-12-1968.
- Resolução nº 149 - "Considera Cidadão Voltarredondense o Sr. Antônio Eduardo." - Projeto de Resolução nº 24. Aprovado em 1a e 2a votação em 09-01-1969. Promulgada em 10-1-1969
- Resolução nº 150 - "Concede 121 dias de licença ao vereador Lúcio Andrade". Projeto de Resolução nº 02/69 . Aprovado em 14-01-1969. Promulgada em 14-1-69
- Resolução nº 151 - "Declaração de Bens de Vereadores e Funcionários." Projeto de Resolução nº 01/69. Aprovado em 1a e 2a votação em 14-01-1969. Promulgada em 20-01-1969.

E' oportuno destacar-se que no levantamento realizado, por determinação da presidência desta Casa, que não foram incluídas as indicações, requerimentos numerados e verbais, uma

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Setor de Documentação e Arquivo		
R	FL.	RCP
151	15	



*Câmara Municipal de Volta Redonda*  
Estado do Rio de Janeiro

4-

vez que o pedido prendeu-se, apenas, as deliberações e resoluções.

E' o que cabe informar.

Volta Redonda, 15 de agosto de 1975

*Alkandar Candido da Costa*  
ALKINDAR CÂNDIDO DA COSTA

Chefe do Setor de Documen  
tação e Arquivo da CMVR -

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Setor de Documentação e Arquivo		
R	FL.	
151	16	RCF



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

CONSULTORIA JURÍDICA

**PARECER 38**

SOLICITANTE: Pres. Ver. Joaquim de Aquino Ramos

DOCUMENTO: Processo nº 54/75-Cumprimento do Acórdão, feito nº 10.167.-

1.-O Procurador do Legislativo, sob carga, recebeu o feito acima enumerado. Daí surgiu o presente processo e as providencias nele ponderadas.-

2.-O Setor de Arquivo apresentou o seu levantamento que foi devidamente anexado.-

3.-Assim, entendemos:

1- Seja enviado oficio ao Sr. Prefeito capeando o levantamento procedido, em cumprimento ao acórdão, e solicitar seja o mesmo cotejado pela Municipalidade;

2- Em, seguida, ressaltar no mesmo expediente que se aguarda do Executivo as providencias cabiveis, na forma do decisorio.-

Este é o nosso entendimento, s.m.j.

Sala da Consultoria, 18 de agosto de 1975.

*Jamil Wadiah Rizkalla*  
Jamil Wadiah Rizkalla

Cons. Jur. do Leg.

e

*Roberto Victor Pires*  
Roberto Victor Pires

Proc. do Leg.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Setor de Documentação e Arquivo		
R	FL.	
151	17	Rep



*Câmara Municipal de Volta Redonda*  
Estado do Rio de Janeiro

RESOLUÇÃO Nº 151/69

Ementa: "Declaração de Bens de Vereadores e Funcionários"

A Câmara Municipal de Volta Redonda,

Considerando que, em recente Decreto-Lei com fulcro no Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro do corrente, o Governo da República instituiu no Ministério da Justiça a Comissão Geral de Investigações com a incumbência de promover investigações sumárias para o confisco de bens de todos quantos tenham enriquecido, ilícitamente, no exercício de cargo ou função pública, da União, dos Estados, dos Municípios do Distrito Federal e dos Territórios, bem como de todos os órgãos para estatais, para os efeitos nêle mencionados;

Considerando que através o Decreto nº 13761, de 20 de dezembro de 1968, o Poder Executivo do Estado já disciplinou a matéria relativamente ao pessoal que lhe é jurisdicionado;

Considerando que o próprio Poder Executivo dêste Município, igualmente incumbido, na esfera de sua competência, a adotar as providências indispensáveis ao atingimento dos propósitos consubstanciados na legislação específica, já tomou as medidas cabíveis, com a urgência que se faz necessária;

Considerando, finalmente, que o Poder Legislativo do Município não pode ficar à margem dessas medidas do mais alto sentido da moral administrativa, devendo, ao contrário, seguir passo a passo o balizamento determinado pelas outras esferas do Poder Público.

Decreta e eu Promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

Artigo 1º - Fica marcado o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação desta Resolução, para que todos os Vereadores e servidores do Legislativo Municipal apresentem ao órgão de pessoal da Câmara, em 3 (três) vias, as suas declarações de bens, com expressa menção dos seguintes elementos:

- a) - natureza e valor dos bens;
- b) - título de aquisição, com expressa referência ao Cartório em que foi lavrada a respectiva escritura.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Setor de Documentação e Arquivo		
R-151	FL. 18	A.





*Câmara Municipal de Volta Redonda*  
Estado do Rio de Janeiro

RESOLUÇÃO Nº 151/69

Fls. 02.

- b) - ...escritura, se a título singular, e, se em caráter universal, a indicação do Cartório e Comarca por onde transitou o respectivo inventário, mencionando-se em ambos os casos, a transcrição no Registro de Imóveis competente;
- c) - valores outros, como sejam: títulos, jóias e depósitos bancários;
- d) - viaturas, com as suas características e ano de fabricação, e semoventes, com os respectivos valores estimados;
- e) - direito e ações;
- f) - dívidas ativas e passivas.

Artigo 2º - O declarante fará consignar a data da aquisição dos bens, assim como a movimentação operada por via de alienação a qualquer título, nos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data da presente Resolução, indicando, relativamente a êles, e quando couber, o valor tributável, o preço da transação e as condições da alienação, bem como o nome do adquirente.

Artigo 3º - Os bens porventura trazidos a comhão por via de União conjugal deverão merecer consignação expressa, mencionados quais quer gravames que sôbre os mesmos pesem, além do valor aquisitivo.

Artigo 4º - O não atendimento, no prazo estipulado, do estabelecido nesta Resolução, importará ao faltoso na imediata suspensão da forma estipendiária de qualquer natureza a que fizer juz na condição de vereador ou de servidor do Legislativo Municipal.

§ Único - O abono do pagamento só será feito mediante a exibição do comprovante de haver sido prestada a declaração de bens, ficando o abonador responsável pelo cumprimento dessa exigência, anotando-a no livro próprio, sob pena de incidir na falta do cumprimento de dever, punível com suspensão por 90 (noventa) dias, e com demissão, no caso de reincidência.

Artigo 5º - Em prazo igual ao mencionado no Artº 1º desta Resolução, o declarante dos bens, em caso de alteração nos mesmos, deverá comunicar ao órgão competente a ocorrência, para fins de acréscimo ou dedução.

Artigo 6º - Das declarações de bens referidas no artigo

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Setor de Documentação e Arquivo		
R-151	FL. 19	/





Câmara Municipal de Volta Redonda  
Estado do Rio de Janeiro

RESOLUÇÃO Nº 151/69

Fls. 03.

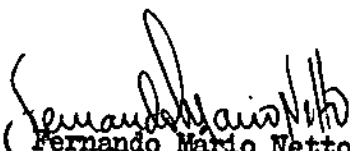
Artigo 6º - ...artigo 1º desta Resolução, 2 (duas) vias serão encaminhadas, dentro de 5 (cinco) dias de seu recebimento, ao Departamento das Municipalidades, da Secretaria do Interior e Justiça.

§ Único - O não cumprimento do disposto neste artigo importará ao servidor responsável nas sanções previstas no § Único, do artº 4º desta Resolução.

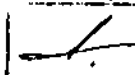
Artigo 7º - A investidura do servidor precederá a entrega da declaração de bens, incidindo nas penas consignadas no parágrafo Único, in fine, do artº 4º, a autoridade que lhe der posse ou exercício.

Artigo 8º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 20 de janeiro de 1969

  
( Fernando Mario Netto )  
- Presidente -

( Naim Lopes de Menezes )  
- 1º Secretário -

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Setor de Documentação e Arquivo		
R-151	FL. 20	

AUTOR: Comissão Executiva  
Projeto de Resolução nº 001/69.

